



# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE BACABAL DIÁRIO OFICIAL



**PODER EXECUTIVO**

Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014 | Edição n° BAC20210623 Bacabal - MA, 23/06/2021

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bacabal - MA. Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bacabal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço:

<https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

<https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>. As

consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Bacabal - MA

CNPJ: 06.014.351/0001-38, Prefeito Edvan Brandão

Endereço: Travessa 15 de Novembro, 229, Centro

Telefone: (99) 3621 0533 e-mail:

[ti@bacabal.ma.gov.br](mailto:ti@bacabal.ma.gov.br)

Site: <https://www.bacabal.ma.gov.br>

seguinte composição:

## PODER PÚBLICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Mariangela Lima de Oliveira

Suplente: Ruth Maria Araujo Ferreira

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Maria de Jesus Pereira Alves

Suplente: Denilson Cristian G. Belfort

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Sônia Maria Silva

Suplente: Vânia Cristina Rocha Mesquita Brito

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Titular: Maria Cleres Gomes Pereira Souza

Suplente: Francisco José Guimarães Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Titular: Manoel Francisco Urquiza

Suplente: Antonio dos Reis Machado

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Titular: Ayrton Pereira Araújo Carvalho

Suplente: Sérgio Murilo Correa Ferreira

SOCIEDADE CIVIL

REPRESENTANTES DE SINDICATOS

Titular: Vanderleia Maria de Sousa da Silva

Suplente: Manoel Filho Lago dos Santos

MOVIMENTO DO IDOSO

Titular: Eliete Oliveira da Cunha

Suplente: Floriza Silva Luz

CREDO RELIGIOSO EVANGÉLICO

Titular: Suneyde Batista Souza

Suplente: Kleidylan Bezerra Viana

CREDO RELIGIOSO CATÓLICO

Titular: Antonia Lisboa Araújo

Suplente: Marly Pereira dos Santos

## Gabinete

### PORTARIA N° 496 DE 16 DE JUNHO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, na conformidade com a Lei Municipal n° 1.142, de 30 de Agosto de 2010, do Conselho Municipal do Idoso-CMI; RESOLVE: Art.1° Nomear os membros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal do Idoso de Bacabal-MA, de acordo com as representatividades, um mandato de 02 (dois) anos correspondente ao biênio 2021/2023, sem ônus para a municipalidade, conforme a ata da Recondução do Mandato do Conselho realizado dia 25 (vinte e cinco) de maio do corrente ano com a



**AFRO-DESCENDENTE/ MATRIZES AFRICANAS**

Titular: Flaviana Maria Irismar da Silva Freire  
Suplente: Rosangela Vieira Brandão Barbosa

**ENTIDADE DE ATENDIMENTO E PROMOÇÃO AO IDOSO**

Titular: Maria Celeste Santos Lima  
Suplente: Mirimarine Araújo de Oliveira

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Bacabal, 16 de junho de 2021.

EDVAN BRANDÃO DE FARIAS  
Prefeito Municipal de Bacabal.

Código identificador:

0daaad75ebc95d6cd8b711f4b42119eb9f144327421349640810cca02a8346b88  
9e313b1157fb52ca315eeb34d0581cce67455a326971abf3e9f48572d87e30c

**LEI Nº 1458 DE 21 DE JUNHO DE 2021.**

Dispõe sobre instituição do reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas e permite a celebração de parcerias no Município de Bacabal e dá outras providências. Art. 1º Fica reconhecida a capoeira como bem imaterial brasileiro e o ensino da capoeira, nas suas diversas modalidades, em especial a Regional e de Angola, como preservação do patrimônio cultural da Cidade de Bacabal/MA. Parágrafo único. A capoeira possui caráter educacional e formativo em suas manifestações culturais e esportivas. Art. 2º Fica instituído no âmbito da Administração Pública Municipal o ensino da capoeira nas escolas da rede municipal. Art. 3º Os estabelecimentos de educação básica poderão celebrar parcerias com pessoas físicas, associações, ligas e federações ou outras entidades que representem e congreguem mestres e demais profissionais de capoeira. Parágrafo único. O ensino da capoeira deverá ser integrado à proposta pedagógica da escola de forma a promover o desenvolvimento social, psicoemocional e físico dos alunos. Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se

necessário. Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se. EDVAN BRANDÃO DE FARIAS Prefeito Municipal de Bacabal

Código identificador:

0daaad75ebc95d6cd8b711f4b42119eb9f144327421349640810cca02a8346b88  
9e313b1157fb52ca315eeb34d0581cce67455a326971abf3e9f48572d87e30c



Diário Oficial do Município

**Prefeitura Municipal de Bacabal - MA**

CNPJ: 06.014.351/0001-38 Criado pela Lei Nº 1.241 de 14 de março de 2014 |

Prefeito Edvan Brandão  
Travessa 15 de Novembro, 229, Centro  
Telefone: (99) 3621 0533

